DESPACHO DECISÓRIO – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3.243/2026
Pregão Eletrônico nº 67/2026
Referência: TC-020162.989.26-3 – TCE-SP

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 67/2026, instaurado para contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção de parque temático natalino, compreendendo estruturas, equipamentos, atrações, equipes operacionais, segurança, brigadistas e serviços correlatos, destinado ao evento Natal Cajamar Feliz 2026.

Após a publicação do edital, sobrevieram a impugnação administrativa apresentada pela empresa BESEG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA. – ME e a representação dirigida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, autuada sob nº TC-020162.989.26-3. Tais manifestações trouxeram ao conhecimento da Administração questionamentos concretos sobre a modelagem da disputa e a suficiência da fundamentação técnica de determinadas condições editalícias. Ainda que as condições tenham sido anteriormente mantidas em resposta administrativa, o exame conjunto dos apontamentos, reavaliamos a conveniência de prosseguir com a contratação nos moldes originalmente definidos.

Em especial, na revisão técnica quanto: a delimitação e a proporcionalidade dos requisitos de capacidade técnica, certificações e registros profissionais; a adequação dos índices econômico-financeiros; o enquadramento normativo e as atribuições da equipe de segurança; e a consistência das especificações, critérios de julgamento, estimativas e demais disposições do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do edital.

O fato superveniente que motiva esta decisão consiste no surgimento, após a divulgação do edital, de questionamentos técnicos e jurídicos formalizados que, avaliados conjuntamente pela Administração, evidenciaram a necessidade atual de aprofundar a motivação e aperfeiçoar o planejamento antes da contratação. A presente decisão não pressupõe reconhecimento automático de procedência de todas as alegações formuladas, mas traduz juízo administrativo de conveniência e oportunidade: a continuidade do certame, sem essa revisão substancial, deixou de ser a solução mais adequada ao interesse público, consideradas a competitividade, a isonomia, a segurança operacional e a busca da proposta mais vantajosa.

Diante dessas razões, no exercício da competência decisória que me cabe e com fundamento nos arts. 5º, 11, 18 e 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 67/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 3.243/2026, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente motivado, ficando encerrado o presente procedimento licitatório, observadas as formalidades legais pertinentes.

DETERMINO, ainda, a adoção das providências de publicidade e registro da revogação nos meios oficiais e na plataforma eletrônica utilizada, bem como a comunicação aos órgãos de controle, quando cabível, observadas eventuais determinações do TCE-SP.

Cajamar, 14 de outubro de 2026.

LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos